



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 204, DE 2015**

Altera a redação do art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a impenhorabilidade de máquinas e equipamentos hospitalares.

Art. 2º O art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 833. ....*

*.....*  
*§ 3º Incluem-se na impenhorabilidade prevista no inciso V do caput:*

*I - os equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas pertencentes a pessoa física ou a empresa individual produtora rural, exceto quando tais bens tenham sido objeto de financiamento e estejam vinculados em garantia a negócio jurídico ou quando respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária;*

*II – as máquinas e equipamentos hospitalares, exceto quando respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária (NR).”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente